

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Despacho n.º 12709/2016**

Considerando o disposto no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho;

Considerando que nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei.

Assim,

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Obtida a aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, conforme estipula o n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

Aprovo o Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra, revogando o Despacho n.º 3896/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2013.

11.10.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

**Regulamento de Bolseiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, aplica-se aos beneficiários de bolsas de investigação atribuídas pelo Politécnico de Coimbra (IPC), para a realização de atividades de natureza científica, desenvolvimento tecnológico e formativa.

**Artigo 2.º****Objeto**

1 — São abrangidas pelo presente regulamento as bolsas concedidas pelo IPC destinadas a financiar:

a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção dos graus académicos de mestrado não integrado em áreas estratégicas previamente definidas e de doutoramento, bem como trabalhos de investigação e formação avançada de pós doutoramento;

b) Atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, com caráter de iniciação ou atualização, independentemente do nível de formação do bolseiro;

c) Atividades de iniciação e ou atualização de formação nas áreas de intervenção do IPC, desenvolvidas no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas neste regulamento, salvo o disposto em lei especial;

d) Atividades de formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior;

e) Atividades relacionadas com trabalhos avançados de investigação;

f) Atividades de desenvolvimento e realização de atividades de investigação, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — Independentemente da finalidade da bolsa são sempre exigidos a definição do objeto e um plano de atividades sujeito a acompanhamento e fiscalização.

**Artigo 3.º****Tipos de bolsas**

1 — As bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI);

Bolsas de Iniciação Científica (BIC);

Bolsas de Investigação (BI);

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT);

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD);

Bolsas de Cientista Convidado (BCC).

**Bolsas de técnico de investigação (BTI)**

1 — As BTI destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IPC ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração, de técnicos para o apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e a outras atividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.

2 — A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

**Bolsas de iniciação científica (BIC)**

1 — As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

**Bolsas de investigação (BI)**

1 — As BI destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação científica em projetos de investigação.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

**Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)**

1 — As BGCT destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa ao regulamento de bolsas da FCT vigente.

**Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)**

1 — As BPD destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — As BPD podem, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

**Bolsas de Cientista Convidado (BCC)**

1 — As BCC destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para desenvolvimento e realização de atividades de investigação, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

## Artigo 4.º

**Duração das bolsas**

A duração máxima das bolsas atribuídas para desenvolvimento de projetos de investigação financiadas pela FCT ou por outras entidades não poderá ultrapassar o período de execução dos mesmos.

## Artigo 5.º

**Natureza do vínculo**

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

## Artigo 6.º

**Montante das bolsas**

1 — Na atribuição do montante das bolsas o IPC adota a tabela praticada pela FCT.

2 — Os montantes das bolsas dependem da qualificação académica dos bolsieiros e são iguais aos dos respetivos montantes das bolsas concedidas pela FCT, sem prejuízo do disposto pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

## Artigo 7.º

**Orientador científico**

1 — Compete ao orientador científico do bolseiro acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos do bolseiro, assim como elaborar relatórios anuais sobre os progressos do bolseiro.

2 — Compete ao orientador científico propor a renovação da bolsa ou o seu cancelamento ao coordenador do projeto, devendo fazê-lo de forma fundamentada.

## Artigo 8.º

**Coordenador de projeto**

1 — Os projetos de investigação são obrigatoriamente coordenados por um doutorado em serviço numa Unidade Orgânica de Ensino (UOE) do IPC, por um doutor integrado em unidade de investigação sediada no IPC, por um bolseiro de pós-doutoramento, ou por um cientista convidado desde que desenvolvam a sua atividade no âmbito de uma UOE do IPC. Nestes casos deverá ser também nomeado um coordenador doutorado em serviço numa UOE do IPC.

2 — Os programas de formação pós graduada conducentes ao grau de doutor ou a diploma pós graduado são, em cada UOE, coordenados por um professor doutorado designado pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da UOE onde presta serviço.

3 — Os coordenadores e coordenadores de projeto, enquanto responsáveis pelo cumprimento do programa do projeto, asseguram o cumprimento dos objetivos do programa, zelam pelo cumprimento de deveres e direitos dos bolsieiros, elaboram os relatórios finais e intercambiais, bem como a direção da gestão corrente.

## Artigo 9.º

**Abertura de concursos**

1 — A atribuição de bolsas pelo IPC será precedida obrigatoriamente de abertura de concurso publicitado no site do IPC e no portal ERACareers, e de anúncio público afixado em locais habituais para informação geral do IPC e/ou das UOE, bem como noutros sítios sempre que considerado desejável.

2 — Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projetos financiados pela FCT, deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respetivo regulamento, com a antecedência de pelo menos uma semana antes da data de início da receção de candidaturas.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas, constante do anúncio, não poderá ser inferior a duas semanas.

4 — Do anúncio de abertura do concurso deverá, obrigatoriamente, constar:

- A data de início e de conclusão de receção das candidaturas;
- A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
- As categorias de destinatários, nomeadamente no que respeita às qualificações exigidas;
- As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;

- Os objetivos do projeto de investigação que suporta a bolsa;
- O modelo de contrato da bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;
- O nome do orientador científico do projeto;
- A composição do júri e os critérios de apreciação das candidaturas.

## Artigo 10.º

**Candidaturas**

1 — As candidaturas serão apresentadas em carta dirigida ao presidente do júri ou em impresso próprio, acompanhadas da documentação a constar no anúncio de abertura do concurso, designadamente:

- Identificação, residência, cópia de documento legal de identificação e cópia do cartão de contribuinte;
- Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
- Curriculum vitae* do candidato;
- Parecer favorável do CTC da UOE, quando o candidato seja docente ou técnico superior numa UOE do IPC;
- Indicação do orientador científico com o respetivo termo de aceitação quando no âmbito de cumprimento de programa de formação pós graduada;
- Cartas de referências.

2 — No caso de o candidato não poder entregar os documentos mencionados na alínea b) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e entregar os comprovativos logo que deles disponha.

## Artigo 11.º

**Júri de apreciação das candidaturas**

1 — A seleção dos bolsieiros será efetuada por um júri composto por pelo menos três doutorados, designados pelo Presidente do IPC, sendo obrigatoriamente sob proposta do coordenador do projeto de investigação quando se trate de recrutamento de bolsieiros destinados ao apoio de projetos de investigação a realizar nas UOE do IPC.

2 — O presidente do júri é eleito de entre os seus membros, na primeira reunião do júri.

3 — Das reuniões do júri serão lavradas atas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação aos candidatos.

4 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não se encontrem com todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efetuada não são consideradas.

5 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa de investigação.

6 — A ata que contém a lista de seriação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, deve ser enviada ao Presidente do IPC para homologação.

## Artigo 12.º

**Divulgação dos resultados**

1 — O projeto de decisão de exclusão de candidaturas deverá ser transmitido aos candidatos, no âmbito da informação aos interessados, até aos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

2 — Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis após a data de receção do correio da comunicação referida no número anterior para reclamar junto do presidente do júri da decisão sobre a sua exclusão.

3 — O projeto de seriação das candidaturas deverá ser transmitido aos candidatos, no âmbito da informação aos interessados.

4 — Do despacho do Presidente que homologa a seriação final e a lista dos candidatos excluídos, bem como a sua fundamentação, os candidatos podem interpor recurso no prazo de 30 dias úteis após a data de receção do correio da respetiva comunicação.

5 — A decisão do Presidente do IPC sobre o recurso deve ser proferida no prazo de 30 dias úteis.

## Artigo 13.º

**Aceitação**

1 — A aceitação da bolsa por parte do bolseiro verifica-se pela assinatura do contrato de bolsa e da sua devolução ao IPC no prazo de 10 dias úteis.

2 — Na ausência dessa aceitação, ou na impossibilidade declarada por escrito pelo candidato de iniciar a atividade na data prevista, seguir-se-á a notificação dos candidatos seguintes de acordo com os resultados do concurso, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 14.º

##### Contrato de bolsa

1 — Entre o IPC, na qualidade de entidade acolhedora, e o bolseiro é celebrado um contrato de bolsa, cujo modelo se anexa ao presente Regulamento e do qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do bolseiro e do orientador científico;
- b) A identificação da entidade acolhedora e da entidade financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável;
- d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
- e) A indicação da data de início da bolsa e sua duração;
- f) A indicação do período de atividade científica do projeto de investigação que o suporta.

2 — O contrato de bolsa é reduzido a escrito e remetida cópia para a entidade financiadora do projeto de investigação que o suporta.

3 — Deverá ser ainda remetida à FCT uma cópia de todos os contratos de bolseiros financiados pela FCT.

#### Artigo 15.º

##### Concessão do estatuto de bolseiro

1 — O estatuto de bolseiro de investigação científica é automaticamente concedido com a celebração do contrato, de acordo como n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

2 — Compete ao IPC emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior, à exceção dos referentes à segurança social, o que só poderá fazer mediante autorização expressa da FCT.

#### Artigo 16.º

##### Renovação da bolsa

1 — As bolsas de investigação concedidas para execução de planos de atividades de duração superior a um ano são atribuídas por um período inicial de 12 meses, podendo ser objeto de renovação com observância do estabelecido neste regulamento.

2 — As bolsas de duração inferior a 12 meses poderão ser objeto de renovação até ao máximo de 12 meses.

3 — Compete ao orientador científico do bolseiro a iniciativa de propor a renovação da bolsa até 60 dias antes do termo.

4 — A proposta de renovação deverá ser formulada através de carta dirigida ao Presidente do IPC pelo coordenador do projeto acompanhada de:

- a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de atividades futuro, apresentado pelo bolseiro;
- b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida;
- c) Parecer do orientador sobre a avaliação do bolseiro, elaborado de acordo com o artigo 17.º

5 — Compete ao Presidente do IPC a decisão de renovação da bolsa.

6 — A autorização da renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

#### Artigo 17.º

##### Avaliação do bolseiro

No final de cada período de contrato o orientador científico procederá à avaliação do bolseiro, ponderando obrigatoriamente as seguintes componentes:

- a) Cumprimento dos objetivos — esta componente visa avaliar o nível de concretização dos resultados por parte do bolseiro, tendo em consideração o plano de atividades a desenvolver;
- b) Competências comportamentais — esta componente visa avaliar as características pessoais evidenciadas durante o período de avaliação;
- c) Atitude pessoal — esta componente visa avaliar o empenho pessoal e a disponibilidade manifestados durante o período em avaliação, tendo em conta fatores como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

#### Artigo 18.º

##### Alteração ao plano de atividades

1 — A alteração ao plano de atividades carece da autorização do Presidente, mediante proposta do orientador científico.

2 — Excetuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afete o objetivo central do trabalho, ficando neste caso a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador científico.

#### Artigo 19.º

##### Exercício de funções

1 — O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador científico, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do Estatuto do Bolseiro de Investigação, publicado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

2 — O desempenho de funções a título de bolseiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, sob pena de cancelamento da bolsa, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
- b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
- c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
- d) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
- f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à instituição a que esteja vinculado;
- g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros;
- h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo o valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

4 — Considera-se ainda compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem caráter de permanência.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres dos bolseiros

#### Artigo 20.º

##### Direitos dos bolseiros

1 — Os bolseiros têm direito a:

- a) Receber mensalmente e através de transferência bancária, o montante contratualizado;
- b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do plano de trabalhos;
- c) Ser avaliados;
- d) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento;
- e) Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;
- g) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- i) Todos os outros direitos que decorram da lei ou de compromisso assumido aquando da assinatura do contrato de bolsa.

2 — Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram o Estatuto de Bolseiro de Investigação, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

3 — Na suspensão a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 pode ser mantido o pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos gerais, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção.

#### Artigo 21.º

##### Segurança social

Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, correspondente ao 1.º escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro.

#### Artigo 22.º

##### Deveres dos bolseiros

1 — Os bolseiros de investigação científica devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno do IPC e as diretrizes do orientador científico, bem como de outra entidade acolhedora, quando for o caso;
- c) Ser pontuais e assíduos;
- d) Apresentar atempadamente os relatórios exigidos pelos órgãos diretivos do IPC, no âmbito do regulamento e do contrato;
- e) Comunicar ao Presidente do IPC a ocorrência de qualquer facto que determine a suspensão da bolsa;
- f) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- g) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

2 — A violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro determina o cancelamento do estatuto previsto no presente Regulamento, pelo Presidente do IPC, ouvido o orientador científico do bolseiro e o coordenador do projeto.

3 — O bolseiro tem a obrigação de informar o Presidente do IPC no caso de lhe ser concedida qualquer outra bolsa, subsídio ou remuneração de trabalho, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

## CAPÍTULO III

### Acompanhamento

#### Artigo 23.º

##### Entidade acolhedora e financiadora

1 — Enquanto entidade acolhedora, compete ao IPC:

- a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de atividades por parte do bolseiro, através do Instituto de Investigação Aplicada (IIA) do IPC, ou do núcleo de bolseiros do IPC, e designar-lhe aquando do início da bolsa um orientador científico que supervisiona a atividade desenvolvida;
- b) Proceder à avaliação do desempenho do bolseiro;
- c) Comunicar atempadamente ao bolseiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;
- d) Prestar, a todo o momento, a informação necessária, de forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu estatuto.

2 — A atividade inserida no âmbito da bolsa pode, pela especial natureza e desde que previsto no contrato, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensíveis a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do número anterior.

3 — No âmbito das suas funções de supervisão, o orientador científico deve elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro a remeter à FCT.

4 — O IPC, enquanto entidade acolhedora, deve efetuar, pontualmente, os pagamentos a que se encontra vinculado por força deste regulamento e contrato de bolsa.

#### Artigo 24.º

##### Núcleo do bolseiro

1 — No IIA deve existir um núcleo de bolseiros (NB), constituído por dois bolseiros eleitos pelos bolseiros a desenvolver atividades nas UOE do IPC.

2 — Os dois bolseiros são eleitos em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Diretor do IIA, por voto uninominal, em que cada bolseiro indica dois nomes sendo eleitos os dois que obtiverem mais votos.

3 — O mandato dos membros eleitos é de um ano.

4 — O NB é presidido pelo bolseiro eleito com mais votos, reunindo ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente a solicitação de um terço dos bolseiros a desenvolver atividades nas UOE do IPC.

5 — Compete ao NB:

- a) Proceder ao acompanhamento dos bolseiros;
- b) Informar os bolseiros dos seus direitos e deveres;
- c) Canalizar para o Diretor do IIA todas as questões atinentes à atividade dos bolseiros que desenvolvem atividades na UOE do IPC;
- d) Propor ao Diretor do IIA as iniciativas que conduzam à melhoria das atividades.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 25.º

##### Relatórios finais

1 — O bolseiro deve apresentar até 45 dias após o termo da bolsa um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da atividade como bolseiro.

2 — No âmbito das funções de supervisão, o orientador científico deverá elaborar um relatório final de avaliação da atividade do bolseiro que, após apreciação pelo Conselho Científico do IIA, será remetido à FCT ou à entidade financiadora do programa/ação no âmbito do qual foi concedida a bolsa.

#### Artigo 26.º

##### Cancelamento de bolsa

1 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do bolseiro deverá ser formulado por escrito e entregue na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) dos Serviços da Presidência (SP), mediante recibo, até 30 dias antes da data indicada.

2 — Compete ao Presidente do IPC a decisão sobre o pedido, ouvido o orientador científico, devendo o cancelamento ser comunicado à FCT.

3 — O bolseiro que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, nos termos do artigo 18.º do EBI.

4 — O cancelamento de bolsa, quer por iniciativa do bolseiro, quer por iniciativa do IPC, confere a este último o direito de celebrar novo contrato de bolsa, no âmbito do mesmo concurso.

5 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IPC e fundos comunitários ou de outra entidade financiadora, quando for o caso.

#### Artigo 28.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos deste Regulamento serão resolvidos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do EBI, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

## Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação da FCT.

## ANEXOS

**Contrato de bolsa de investigação**

Entre as partes abaixo designadas:

1.º Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), com sede na Avenida Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, com o número de identificação de pessoa coletiva 600027350, representada neste ato por..., na qualidade de Presidente, adiante designada por primeiro outorgante; e

2.º... (nome do bolsheiro), com o... (documento de identificação) n.º..., contribuinte n.º..., residente em..., adiante designado por segundo outorgante;

é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do IPC, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de investigação de (BI, BIC, BTI, BGCT, BPD e BCC) com a referência... pelo período de 12 meses, renováveis, até ao tempo limite máximo previsto no Regulamento de Bolsheiro de Investigação do IPC.

## Cláusula 2.ª

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades, conforme descrito no processo de candidatura, a partir da data de início nele referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do IPC.

## Cláusula 3.ª

O segundo outorgante realiza os trabalhos na... (UOE), que funciona como entidade acolhedora, tendo como orientador(a) científico o(a) Doutor(a)...

## Cláusula 4.ª

O montante da bolsa é de... € mensais, a pagar pelo 1.º outorgante por transferência bancária.

## Cláusula 5.ª

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do segundo outorgante, por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de atividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolsheiro prestou falsas declarações.

## Cláusula 6.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

## Cláusula 7.ª

É subsidiariamente aplicável o Estatuto de Bolsheiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e o Regulamento de Bolsas de Investigação do IPC.

## Cláusula 8.ª

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 9.ª

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio.

## Cláusula 10.ª

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Coimbra,... de... de...

O Primeiro Outorgante,...

O Segundo Outorgante,...

**Relatório final a elaborar pelo bolsheiro**

Ex.º Sr. Presidente do Politécnico de Coimbra:

... (nome completo do Bolsheiro), com o... (documento de identificação) n.º..., vem, de acordo com o artigo 25.º do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do Instituto Politécnico de Coimbra, apresentar o seu Relatório Final referente à Bolsa de... (identificação do tipo de Bolsa), na área de... (identificação da área da Bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no(a)... (entidade acolhedora onde foram desenvolvidos os trabalhos), e tendo sido coordenado pelo(a) Ex.º Sr.º Prof.º Doutor(a)...

Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos:

- 1) Apresentação do objeto da Bolsa e dos respetivos objetivos;
- 2) Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Bolsa supra referenciada;
- 3) Apresentação dos resultados alcançados;
- 4) Autoavaliação do Bolsheiro.

Anexos a apresentar: Comunicações e publicações resultantes da atividade como bolsheiro.

Local,... de... de...

... (assinatura do bolsheiro).

**Relatório final a elaborar pelo Orientador Científico**

Ex.ºs Srs.ºs:

No âmbito da Bolsa de... (identificação do tipo de Bolsa), na área de... (identificação da área da Bolsa), desenvolvida pelo Bolsheiro... (identificação do Bolsheiro), venho, de acordo com o artigo 25.º do Regulamento de Bolsheiro de Investigação do Politécnico de Coimbra, apresentar o devido Relatório Final de Avaliação.

Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos:

- 1) Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolsheiro;
- 2) Avaliação final do trabalho desenvolvido.

Local,... de... de...

... (assinatura do orientador científico).

209932345

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

**Despacho n.º 12710/2016**

Considerando:

O disposto nos números 1 e 2 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do IPLeia, constantes da Deliberação n.º 116 0/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho;

As competências que me foram delegadas pelo Presidente do IPLeia constantes do Despacho n.º 883 0/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 130, de 8 de julho;

As competências delegadas no Subdiretor da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR), Samuel José Travassos Rama, constantes do Despacho de nomeação de subdiretores para me